



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE NELE
SE DECLARAM. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8500152-
17.2017.8.06.0000).*

GECONT/CONTRAT

CV Nº 085/2017

TCT N.º 03/2017

Por este Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Canibeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, doravante denominado **TJCE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001, 12º andar, Bairro Serra, em Belo Horizonte-MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, doravante denominado **TJMG**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando ao compartilhamento de conhecimento e a transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização do Sistema de Mediação “SIME”, bem com dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comuns relacionados ao sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará designada como Unidade responsável no TJCE para fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Termo de Cooperação, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O acompanhamento e supervisão do presente Termo, pelo TJMG, serão realizados pela servidora efetiva responsável pelo NUPEMEC em conjunto com o Exmo. Juiz Auxiliar da Terceira Vice Presidência, Dr. Maurício Pinto Ferreira, os quais atuarão como gestores deste Instrumento, primando pelo seu regular cumprimento e de sua execução.

A Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAI da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TJMG prestará todo o apoio técnico-operacional necessário à execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O acesso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao “SIME” dar-se-á sem contrapartida pecuniária, não implicando em qualquer desembolso presente ou futuro, em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou revogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES A CARGO DOS PARTICIPES

I. Compete ao TJCE:

a) Compartilhamento de conhecimento e transferência mútua de tecnologia, mediante a cessão do sistema informatizado SIME – Sistema de Mediação, desenvolvido pelo TJCE, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum relativos ao SIME;

b) Concessão não onerosa ao TJMG do código fonte do SIME desenvolvido pelo Departamento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

II. Compete ao TJMG:

a) O TJMG compromete-se, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste Convênio, a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Termo de cooperação, inclusive versão que tenha sido pelo mesmo modificada;

b) O TJMG compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

c) O TJMG responsabilizar-se-á pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos fonte recebidos em decorrência deste Instrumento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Primeiro Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando à sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente, caso haja interesse recíproco, e ficando assegurada a propriedade do sistema cedido e das alterações desenvolvidas em conjunto ao partícipe que os cedeu.

Parágrafo Segundo Caso os partícipes venham utilizar a contratação de terceiros para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste termo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código fonte, documentação

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Instrumento assenta-se nos preceitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e originário do pedido, objeto do Ofício nº 551/GAPRE/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais partícipes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

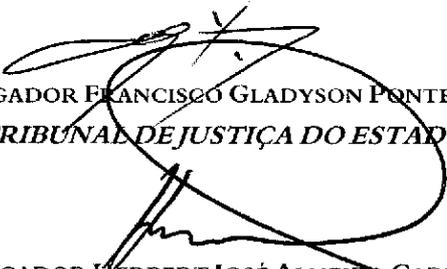


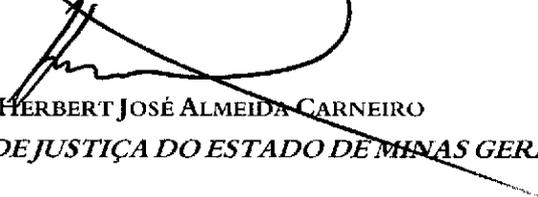
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As controvérsias oriundas do presente protocolo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, mediante a oitiva de suas Assessorias Jurídicas, não podendo ser objeto de ação judicial para solução de conflitos, com renúncia desde já a qualquer tipo de demanda por via judicial.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente Instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 23 de Junho de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: _____